

EMENDA N^º
(ao PL n^º 2.337, de 2021)

Dê-se ao § 1º do art. 50 do Projeto de Lei n^º 2.337, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 50.

§ 1º Sobre a diferença de que trata o *caput* deste artigo incidirá Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza à alíquota de 3% (três por cento).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) n^º 2.337, de 2021 (Reforma do Imposto sobre a Renda), tanto no texto original enviado pelo Poder Executivo (art. 63, § 1º) quanto no Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados (art. 50, § 1º), autoriza a pessoa física residente no Brasil a atualizar o valor de bens imóveis declarados e localizados no Brasil, e a recolher a diferença entre os valores atualizado e declarado à alíquota de **4%** (quatro por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

A medida já foi aprovada pelo Senado Federal em 15 de abril de 2021, no bojo do Projeto de Lei n^º 458, de 2021, de nossa autoria, que institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp) e ora tramita na Câmara dos Deputados. Porém, a alíquota do IRPF prevista no **Rarp** é de **3%** (três por cento).

Esta emenda plasma no PL n^º 2.337, de 2021, a vontade do Senado Federal de fazer incidir sobre a atualização patrimonial o IRPF à alíquota de **3%**, ao invés de 4%.

Em relação à adequação financeira e orçamentária, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro n^º 20, de 2021, estimou que o impacto fiscal esperado pela atualização dos **bens imóveis** prevista no Rarp (alíquota de **3%**), caso a lei resultante tivesse entrado em vigor em maio de 2021, seria sempre **aumento** de arrecadação de R\$ 0,945 bilhão para o ano de 2021, de R\$ 0,27 bilhão para o ano de 2022 e de 0,4 bilhão para o ano de 2023.



Já a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Nota Técnica Cetad/Coest nº 123, de 8 de julho de 2021, estimou que a atualização dos bens imóveis prevista no PL nº 2.337, de 2021 (alíquota de **4%**), caso seja convertido em lei e produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, provocará **aumento** de arrecadação em 2022 de R\$ 0,88 bilhão, porém **perda** de arrecadação em 2023 de R\$ 2,45 bilhões, e **perda** em 2024 de R\$ 2,03 bilhões.

O cotejo das estimativas reforça o acerto da iniciativa veiculada nesta emenda, no sentido de reduzir de 4% para **3%** a alíquota do IRPF incidente sobre a atualização de imóveis localizados no Brasil.


SF/2/1758.16888-88

Sala da Comissão,



Senador ROBERTO ROCHA